

11

FUTURO DO JUDICIÁRIO PASSA POR NOVO ESTATUTO, DEMOCRATIZAÇÃO E AUTONOMIA

Herbert Carneiro¹

Temos dito e reafirmado que o Poder Judiciário e a Justiça, com seus alcances ideais e reais, estão em permanente construção pela sociedade civil, mundo acadêmico e, especialmente, pelos magistrados, cujo protagonismo tem sido cada vez maior desde que deixaram de ser apenas aqueles que aplicam as leis. Não se trata de ativismo ou cair na tentação da judicialização, como em muitas vezes a própria sociedade reclama, mas de uma postura sintonizada e compromissada com o estado de direito, a democracia e a cidadania, além de, objetivamente, dar respostas mais céleres e eficientes.

A construção é permanente e dinâmica porque assim é a sociedade à qual servimos. Nesse processo de estruturação, consideramos que a democratização lenta do Judiciário nos distancia do ideal de direito e de justiça e dos avanços obtidos por outros setores. Ao lado da democratização, a autonomia administrativa e financeira é fundamental para que possamos ser, de fato e de direito, um Poder na plenitude da expressão republicana.

Condições de trabalho e de segurança, aperfeiçoamento constante e diálogo incessante com a sociedade e com os outros Poderes constituídos são os meios pelos quais o Judiciário dará salto de qualidade em seus serviços. Com a democratização, o avanço será constitucional e institucional, implicando mais transparência

¹ Desembargador do TJMG e Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros.

e compromisso com a gestão administrativa dos vários recursos empenhados, como devem ser, em sua vocação original.

Ainda assim, em função de uma cultura conservadora e acomodada, o Judiciário vive em um mundo antiquado, no qual coabitam direitos e avanços conquistados na Constituição de 1988 com uma esdrúxula lei que regula seu funcionamento (Lei Orgânica n. 35/1979), instituída sob o viés de um regime que não vislumbrava a democracia nem o estado de direito; ao contrário, foi concebida em pleno regime de exceção e, absurdamente, ainda em vigor nos dias atuais.

A democratização do Judiciário passa inevitável e irreversivelmente pela urgente substituição da atual Loman em favor da instituição de um novo estatuto da Magistratura. Admitir a permanência dessa incompatibilidade e nada fazer é continuar convivendo e ser responsabilizado, passiva e omissivamente, pelo atraso e anorexia que distanciam a justiça de seus reais destinatários. As autonomias administrativas e financeiras previstas na Carta Magna, e reiteradas na EC n. 45 (Reforma do Judiciário), devem ser para valer, mas só terão eficácia se os tribunais, e os magistrados que os integram, resolverem, corajosamente, colocá-las em vigência. Data vênua, os tempos de hoje vão muito além da retórica, conveniência, corporativismo e do comodismo. Somos, antes de tudo, agentes políticos e de nosso próprio tempo.

Com o novo estatuto, teremos a oportunidade, como destacou o presidente da Suprema Corte, o eminente ministro Ricardo Lewandowski, em seu discurso de abertura do ano Judiciário de 2015, de rediscutirmos as bases da Magistratura Nacional, de maneira a colocar os juízes em um patamar profissional e institucional compatível com os inestimáveis serviços que prestamos ao País.

Ao pontuar sua proposição, o ministro vinculou o momento histórico ímpar pelo qual desfrutamos de uma democracia amadurecida e de um ambiente apto ao debate franco e aberto com todos os interessados nessa relevante questão. É igualmente inaceitável que os tribunais continuem a reboque do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), expondo o Judiciário em constantes situações de fragilidade e desprestígio. Não tivemos, até agora, a lucidez e a iniciativa de colocar em prática as autonomias administrativas e financeiras das quais o Poder Judiciário é detentor. Com o novo estatuto, elas serão basilares e o principal eixo dos avanços.

INDEPENDÊNCIA CONFIGURA CLÁUSULA PÉTREA

Como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, o respeito à independência entre os Poderes constitui cláusula pétrea consagrada na Constituição Federal e é base da harmonia que deve presidir as relações interinstitucionais.

Ao organizar sua estrutura e definir diretrizes administrativas, cada um dos Poderes o faz com base em suas prerrogativas e competência. Ao exercer as suas, o Poder Judiciário manda, por exemplo, o seu orçamento de acordo com a necessidade mínima para o bom funcionamento na prestação de seus serviços. Como também é competência do Legislativo (Congresso Nacional) apreciar, emendar, aprovar ou reprovocar, dentro de seus limites constitucionais, o orçamento dos três Poderes.

Cumpridores da Constituição e das leis, e conscientes da realidade nacional, os juízes brasileiros estão prontos e preparados para seguir as normas vigentes e debater a realidade do Judiciário com deputados federais e senadores, a quem compete a palavra final sobre a destinação e inversão de recursos.

Juízes e juízas têm a responsabilidade social de atender aos reclames da sociedade, que anseia por um Judiciário melhor aparelhado, mais eficiente e que solucione, com celeridade, as demandas que lhe são trazidas. Sem recursos compatíveis e sem as condições necessárias, o Judiciário cumprirá somente papel decorativo e acessório na República.

Tão urgente quanto o novo estatuto é a democratização do Judiciário, que, de tão irreversível, virá com ou sem o primeiro.

DEMOCRATIZAÇÃO IMPÕE COMPROMISSO COM A GESTÃO

Na falta de autonomia e de uma prática democrática, não há razão para se acreditar em princípios que reforcem a gestão, como a transparência e impessoalidade, como meios, e a eficiência, como um fim e um dever. Em um contexto assim, fica perfeitamente tolerado e conformado que os tribunais se neguem a adotar efetiva democratização, com adoção de eleições diretas para os cargos

diretivos. Quando não há democracia como referencial e prática, o poder é estabelecido pelos critérios de quem o exerce. Já o exercício da democracia, especialmente para o âmbito do Judiciário, é tarefa para aqueles que não temem a submissão de suas ações ao crivo do juízo de valor de desembargadores e juízes, indistintamente.

Abrir o Tribunal, com a possibilidade de eleição de todos os desembargadores para os cargos diretivos e com o voto de todos os juízes, seria avanço histórico capaz de nos contextualizar nos tempos de pós-modernidade e representaria opção refletida e consciente de sobrevivência democrática com eficiência. Se não agirmos assim, estaremos, cada vez mais, fadados ao enfraquecimento e desprestígio de nosso Judiciário.

Sintonizados com esse tempo, os juízes mineiros aprovaram, em histórica assembleia, realizada em agosto de 2013, provocar o Tribunal de Justiça de Minas (TJMG) para o debate democrático sobre as eleições diretas. O protagonismo histórico desse importante momento deve ser tributado aos juízes com a consequente decisão do Pleno do Tribunal, que, sete meses depois, em março de 2014, ampliou a elegibilidade a todos os desembargadores, embora tenha negado o direito ao voto aos mesmos juízes. Entendemos que o processo é irreversível e que, mais cedo ou mais tarde, o impulso à participação e o reconhecimento do pleno direito afastará o medo da igualdade entre os diferentes.

Na mesma direção, associações de magistrados de todo o País, lideradas pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), solicitaram aos tribunais, no dia 31 de março daquele ano, que adotassem as eleições diretas. São inconsistentes e frágeis os argumentos segundo os quais a democratização depende de alterações constitucional e legal. Pensar assim, com a devida vênia, é desconhecer e desprezar as autonomias administrativas e financeiras dos tribunais estaduais. Mais frágil ainda é o raciocínio de que a democratização interna vivenciada pelo Ministério Público, com eleições diretas, representou retrocesso e trouxe desorganização político-institucional. Ao contrário, o Ministério Público, diferentemente do Judiciário, cuidou de fazer sua lei orgânica e garantiu, assim, as conquistas previstas na Constituição. Amadureceu e se fortaleceu enquanto instituição. Brigam, democraticamente, por

ocasião das eleições, mas, passado o pleito, unem-se e defendem, ardorosamente, a instituição e sua missão constitucional.

De outro lado, não é minimamente razoável tirar do juiz de primeira instância o direito à participação integral nas atividades de gestão do Judiciário, quando se sabe que são eles os responsáveis por 85% de toda a demanda judicial. Se não tivermos a grandeza cívica e visão orgânica responsável do Poder Judiciário para reconhecer isso, com a participação direta dos juízes nas eleições das mesas diretivas dos tribunais, mais uma vez, receberemos, de forma subserviente e sem direito a esperneios, da parte do CNJ ou de outro Poder, a ordem nesse sentido. Depois, não haverá mais nada a fazer, a não ser reconhecer a nova realidade e que a democratização não veio como uma conquista, mas uma advertência ao nosso atraso.

Com a certeza cristalina de que não existem alternativas fora do regime democrático, só haverá o adequado aparelhamento das varas, juízos e juizados, onde milhares de brasileiros comparecem diariamente como partes ou testemunhas em busca da realização da Justiça, quando os juízes puderem participar da escolha das mesas diretoras dos tribunais. É comum encontrarmos uma estrutura física bem melhor na segunda instância e, nas Comarcas, é habitual pedir auxílio às prefeituras para as mínimas necessidades, inclusive para apoio de servidores.

LODJ: PARCERIA PELO APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA

Numa sociedade democrática, é necessário que o debate seja transparente e representativo para que tenha legitimidade. Nesse aspecto, é preciso ressaltar a responsabilidade social e o compromisso público da Assembleia Legislativa de Minas, que em tempo recorde de apenas quatro meses, após intensos debates, aprovou a nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias estadual. Por meio dela, a instituição Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) dispõe, hoje, de importante ferramenta de aperfeiçoamento do funcionamento de suas 296 comarcas, e respectivos fóruns e varas, para fazer e distribuir Justiça, com mais qualidade e celeridade, a todos os mineiros de todas as regiões.

Num processo permanente de ausculta, incentivada por uma gestão participativa, os mais de 1.500 magistrados mineiros puderam se manifestar e apresentar propostas que, em etapa posterior, foram discutidas e apreciadas por comissão específica do Tribunal de Justiça, após ouvir a OAB, sindicatos e sociedade civil por meio de audiências públicas. Após esse intenso debate, as propostas de mudanças, incorporadas a um anteprojeto, foram submetidas ao crivo do Órgão Especial do TJMG, integrado por 25 desembargadores, a quem compete regimentalmente a tratativa do tema.

Somente após cumprir todo esse ritual institucional é que as propostas de mudanças, de modernização do Judiciário e de revisão da lei que regula seu funcionamento, foram encaminhadas à Assembleia Legislativa, para apreciação e votação dos 77 representantes do povo mineiro. No Parlamento, o projeto passou pelo criterioso exame de três destacadas comissões – Constituição e Justiça, Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária –, em seguida, foi ao Plenário para votação aberta. Um processo totalmente transparente, democrático e representativo, por conseguinte, consagrado pela constitucionalidade e legitimidade.

Cientes de sua missão constitucional, e pautados por princípios democráticos e republicanos, os deputados têm sido parceiros na construção permanente de uma sociedade mais justa, por meio de um Judiciário mais eficiente e de uma Justiça mais acessível, ágil e verdadeiramente justa e cidadã. A harmonia e parceria entre os Poderes, guardadas suas particularidades e distinções funcionais, somadas ao constante debate democrático com a sociedade são fundamentais à consolidação do Estado de Direito e convergem, em suas finalidades e destinação, ao interesse do cidadão e do Estado.

A nova norma aprovada pelos deputados promove a revisão da chamada LODJ após seis anos, quando, por lei, deveria ser renovada a cada dois anos. No entanto, soubemos esperar, embora a sociedade mereça, cada vez mais, seja de dois em dois anos ou em período até menor, o Judiciário estadual atualizado e que lhe atenda de forma ágil e condizente com o dinamismo e as mudanças constantes da realidade social.

MODELO ÚNICO DE JURISDIÇÃO

O controle jurisdicional de constitucionalidade das leis no Brasil possui um modelo único no mundo. Não nos fixamos apenas no modelo estrangeiro, mas criamos o nosso próprio de controle jurisdicional de constitucionalidade.

Ainda assim, o modelo brasileiro será objeto de aperfeiçoamentos, seja por alterações normativas, ou via jurisprudencial. A história da jurisdição constitucional brasileira também está em plena construção e vem recebendo continuadas transformações e aprimoramentos desde que o Estado chamou para si, no período moderno, a responsabilidade de solucionar os conflitos. Já foi privada no período feudal e, no Brasil Colonial, as Capitanias Hereditárias tinham sua própria jurisdição. Já foi também eclesiástica na monarquia, quando Igreja e Estado se confundiam.

Assumido pelo Estado, nossa jurisdição constitucional está fundada nos valores da liberdade e na igualdade. A história do constitucionalismo é também a história desses dois fundamentos na ordem jurídica, que, juntos, constituem o Estado Democrático de Direito.

VISÃO CRÍTICA DA RACIONALIDADE

Em seu livro *Como decidem as cortes? para uma crítica do Direito (brasileiro)*, o professor José Rodrigo Rodriguez, da Fundação Getúlio Vargas, chama a atenção para a decisão judicial, sua forma e conteúdo, desde uma perspectiva crítica, não naturalizada e fincada em nossa experiência pós-Constituição de 1988. Para ele, a transformação do direito e das instituições, em geral, passa, necessariamente, pela transformação do papel do Judiciário e da atuação dos juízes.

“Manter inalterada a visão do que seja e deva ser a atuação de um juiz ou uma juíza é defender a paralisação do devir do direito e das instituições do estado. E não se pode barrar conceitualmente o correr da história. Os conceitos devem ser instrumentos de reflexão e crítica sobre a efetividade do real e não parte de profissões de fé sobre uma determinada visão de estado de direito e de sociedade”, pontua o professor, considerando que há vários modelos de racionalidade judicial funcionando, simultaneamente e em conflito.

“É interessante notar que o juiz, quando decide, ou seja, quando exerce sua autoridade, também invoca autoridades em profusão para demonstrar que sua posição é a única correta. As cortes brasileiras citam, com muita frequência, doutrinadores e teóricos do Direito (além de jurisprudências) sem reconstruí-los em uma linha de argumentação racional, ou seja, sem explicar o porquê de cada autor (ou caso) ser relevante para a solução final, de acordo com sua reconstrução sistemática das fontes de Direito. Se somarmos a isso à falta de organização dos argumentos nos julgamentos colegiados (sobre a qual falaremos a seguir) o quadro fica bem mais complexo e interessante!”

Os juízes e os tribunais devem decidir com base no direito objetivo, sem estabelecer critérios particulares, privados ou próprios. Jurisdição é aquilo que o legislador constituinte incluiu na competência dos órgãos judiciários, de modo que o ato jurisdicional é o que emana dos órgãos jurisdicionais no exercício de sua competência constitucional.

Uma vez estatal, como agora, ela está confiada aos magistrados e legitimada por suas prerrogativas, constituindo monopólio do Poder Judiciário do Estado (CF, art. 5º, XXXV). A esse Poder (CF, art. 92 a 126) compete a distribuição de justiça, de aplicação da lei em caso de conflito de interesses.

VALOR DO MAGISTRADO, DA CARREIRA E DA EXPERIÊNCIA

O País conta hoje com uma Magistratura sólida, altamente qualificada e reconhecida até por organismos internacionais. Ao ingressar na carreira, os juízes passaram por rigorosos concursos públicos e são, desde o início, permanentemente fiscalizados pelo próprio Judiciário, via corregedorias, pela sociedade e pelo CNJ.

Não há outro profissional que conheça de tão perto as aflições do brasileiro quanto o juiz de Direito em cada um dos rincões do país e são, em muitos casos, o último recurso à cidadania. Ao passar por várias comarcas e instâncias, o magistrado vai acumulando experiência própria do conhecimento, do desafio e do exercício profissional.

Em quaisquer carreiras do mundo, da área pública ou privada, é fundamental reconhecer o valor da experiência, do conhecimento e da *expertise*. Quando isso não ocorre, além de extremamente desestimulante, as consequências são também conhecidas: desinteresse crescente pela profissão, prejuízo pela formação profissional, que deve ser continuada, pouca atratividade, concorrência com outros setores e, por fim, evasão de quadros valorosos.

A situação se agrava ainda mais quando se trata de funções essenciais ao Estado de Direito e à cidadania, como o são a Magistratura e o Ministério Público. Ao contrário das demais carreiras, as da Magistratura e do Ministério Público não possuem progressão horizontal, o que impede a valorização da experiência profissional, de modo que o juiz e o promotor que ingressam, hoje, recebem vencimentos de valor muito próximo ao dos que estão no topo da carreira, alguns com mais de 30 anos, 40 anos ou mais de atividade.

Para magistrados e promotores, não há escalonamento remuneratório em níveis, funções, gratificações, jetons e outros, como normalmente estão estruturadas as carreiras de servidores em geral, inclusive as ditas carreiras de Estado. A progressão vertical para magistrados, por exemplo, ocorre somente quando há vaga, o que leva menos de 10% dos juízes que ingressaram na carreira a chegar ao cargo de desembargador.

O magistrado possui ainda rígidas limitações constitucionais, como a impossibilidade de atividades política, empresarial e de ocupar cargo público de livre nomeação (ministro de Estado, secretário de Estado, etc.) ou mesmo cargos privados. Também não podem exercer a advocacia.

Não foi sem razão que, no ano passado, 531 magistrados e candidatos aprovados em concursos públicos deixaram os respectivos cargos, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por conta da baixa atratividade da carreira na atualidade, baixa remuneração e alto grau de responsabilidade.

A Magistratura, pois, exerce um Poder de Estado, estruturado em carreira que se difere dos demais Poderes carecendo de adequação constitucional que valorize a experiência profissional dos integrantes

desse Poder. Tal situação, que merece profunda atenção e reflexão do legislador, pode e deve ser corrigida com a instituição da valorização do tempo de serviço.

Na atual conjuntura, a única maneira de se assegurar a valorização do tempo de serviço na Magistratura e, por igual, no Ministério Público, é o estabelecimento, no texto constitucional, com imediata autoaplicabilidade (e sem retroatividade), de compensação remuneratória objetivamente atrelada àquele tempo de serviço.

Ao mesmo tempo, essa medida restabelece a figura do adicional por tempo de serviço, prevista originalmente no art. 65, VIII, da Lei Orgânica da Magistratura, a LOMAN (Lei Complementar n. 35/1979), que previa a “gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete” — mas prejudicada posteriormente pela edição da Emenda Constitucional n. 19/1998.

Por isso, apoiamos a pretensão dos juízes do 1º e 2º grau, estaduais e federais, trabalhistas, militares, ativos e inativos, enfim, da Magistratura nacional e dos promotores e procuradores pela instituição de parcela indenizatória de valorização por tempo no Ministério Público e na Magistratura.

Essa é uma demanda que une e reclama toda a Magistratura. A matéria valoriza a experiência acumulada e o investimento na formação permanente dos integrantes dessas funções essenciais ao Estado. Entendemos ser necessária a instituição de um sistema de efetiva e concreta valorização da carreira percorrida na Magistratura e no Ministério Público.

Trata-se de valorização à dedicação e retribuição pelo tempo de serviço, como forma de garantir a permanência e estimular o crescimento profissional na carreira e evitar a perda de valorosos quadros. Além disso, permite a organização dessa mesma carreira por meio de progressões vinculadas ao tempo de dedicação e atividade dos magistrados e promotores.

Como já ocorre no serviço público em geral, com melhor estruturação da carreira, por meio do tempo de serviço, a PEC n. 63/2010 é o instrumento, hoje, mais eficiente de resgate da dignidade e de estímulo aos juízes e promotores brasileiros: eles precisam ser reconhecidos pelo esforço em todo o tempo de carreira. Esse adicional

é mais do que o ganho monetário; na verdade, ele resgata o valor, o reconhecimento, a dedicação exclusiva e, principalmente, premia quem faz de sua vida uma causa: a missão de julgar, distribuir justiça e garantir o estado democrático de direito neste País.

TRATA-SE DE GESTÃO, E NÃO LINHA DE MONTAGEM

O relatório “Justiça em Números”, elaborado e divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça, em setembro de 2014, confirmou, mais uma vez, a alta produtividade dos juizes brasileiros, com cerca de 1.600 casos resolvidos por ano, uma das maiores médias do mundo, com acréscimo de 1,7% em relação ao ano anterior.

A quantidade de processos finalizados a cada ano pelos magistrados brasileiros cresceu 9,3% desde 2009, mas ainda é inferior ao surgimento de casos novos que ingressam anualmente na Justiça. Segundo os dados, o estoque de processos tramitando na Justiça brasileira chegou a 95,14 milhões em 2013, sendo que 28,3 milhões representam os casos novos e 27,7 milhões, os processos baixados no respectivo ano. O número de casos pendentes de solução definitiva nos tribunais cresce, em média, 3,4% por ano desde 2009, sendo 66,8 milhões em 2013.

Ainda assim, é crescente a demanda por Justiça em todo o País e em todos os segmentos do Judiciário. Hoje, são mais de 95 milhões de processos na Justiça, com ingresso de 28,3 milhões de novos casos em 2013. Um aumento médio de 3,4% ao ano.

Vivemos, atualmente, a Era dos Direitos, com o Poder Judiciário assumindo papel fundamental na transição entre os séculos XX e XXI, como reconheceu o presidente do STF e do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski, ao citar o filósofo e historiador italiano Norberto Bobbio.

Essa mudança trouxe um aumento expressivo no volume de demandas judiciais, razão pela qual devemos buscar outras formas para a solução dos conflitos sociais, como conciliação, mediação, arbitragem e Justiça Restaurativa, já adotadas com êxito aqui em Minas.

Por conta dessa mentalidade vigente na sociedade, segundo a qual todos os conflitos e problemas sociais serão resolvidos mediante o ajuizamento de um processo, o novo presidente do STF adiantou que sua gestão terá como uma de suas marcas o estímulo aos meios alternativos de solução de conflitos.

Justiça não é para dar lucro por meio de arrecadação nem bater metas de produtividade, como se fosse uma linha industrial de montagem. Processos tratam direitos, liberdade, patrimônio, enfim, são histórias de vidas, o que nos leva a perguntar que Judiciário queremos e que a sociedade deseja e merece.

De uma hora para outra, não serão modelos de gestão baseados em produtividade que irão resolver o problema da alta litigiosidade. A política de metas não pode apenas atuar na ponta final da carga processual, do tamanho da litigiosidade e sobre a capacidade de respostas/sentenças do Judiciário.

Também é insuficiente alcançar a produtividade pelos índices do CNJ. Por essa metodologia, um tribunal é considerado eficiente quando consegue produzir mais com menos recursos, mais com menos juízes e menos servidores. Tão ou mais importante do que os números e a produtividade é a qualidade desse serviço público especializado que reclama a sociedade.

Em suma, todos querem solução dos tribunais para seus problemas, desde governos, empresas e o cidadão. Muitos a eles recorrem não para ter respostas, apenas postergação dos conflitos de modo a frustrar o objetivo da demanda. Se não se tem solução para os próprios problemas, a reação tem sido transferi-los para o campo da judicialização, onde, por meio de uma legislação atrasada e confusa, há recursos para que os processos não sejam finalizados.

Ainda assim, o país está e vive em paz, graças, em grande parte, por conta dos juízes que fazem e distribuem justiça diariamente de norte a sul. Contudo, é necessário, inadiável, o investimento e a valorização da Justiça de primeiro grau, por onde passam cerca de 85% das demandas do cidadão.

Também é preciso reconhecer que essa enorme litigiosidade é resultado da confiança do povo brasileiro no Judiciário. A confiança é

o nosso principal patrimônio. Sem ela, não há democracia; sem essa, a cidadania é enfraquecida.

O desafio atual tem foco na eficiência, meta que somente será atingida após radiografia profunda da realidade judicial no País. Há necessidade de mais diálogo com o Parlamento, especialmente nas questões que podem impactar diretamente na racionalização do processo judicial e, conseqüentemente, diminuir o congestionamento na Justiça.

A taxa de congestionamento, que mede o número de processos em tramitação que não foi baixado durante o ano, passou de 70% para 70,9%. Isso significa que, em 2013, a cada 100 processos, aproximadamente 29 foram finalizados no período. O maior número de pendências se refere às ações de execução de título extrajudicial fiscal, referentes a dívidas cobradas na Justiça pelo governo ou particulares, representando 41,4% do total.

A alta no número de processos pendentes se reflete na carga de trabalho dos magistrados: no ano passado, cada juiz tinha, em média, 6.041 casos para julgar. Eles conseguiram, em média, dar baixa em 1.684 processos. Os dados revelados pelo relatório reforçam o que vem sendo observado nas pesquisas anteriores: uma crescente e incontrolável demanda por Justiça e um aumento anual da taxa de congestionamento, apesar da alta produtividade dos magistrados.

Faz-se necessária a elaboração de leis processuais desburocratizadas. Os grandes litigantes (governo, bancos e concessionárias de serviços públicos) usam a Justiça de forma predatória, diante da ineficiência de um sistema regulatório que não tem capacidade de controle.

NA DÚVIDA, O FOCO É SEMPRE O CIDADÃO

As lições e os desafios cotidianos da judicatura e das relações com a sociedade são importantes para que nos lembremos dos compromissos pactuados e da responsabilidade social de cada um de nós. O foco deve ser o cidadão e a justiça social, metas que só serão alcançadas se o Judiciário enfrentar a realidade presente em vez de adiá-la para um futuro incerto.

A sociedade espera muito de nós, e os magistrados sabem disso e mantêm o compromisso, apesar dos contratemplos e das dificuldades.

Cada juiz e juíza dessa Minas continental, da 1ª e da 2ª instâncias, da capital e da mais longínqua comarca quer distribuir justiça. Sabem como fazê-lo, mas, como é público, carecem de melhores condições da atividade para o pleno exercício profissional.

Nesse aspecto, as associações de magistrados têm papel relevante e histórico, ao manter atuação permanente e intensa pela defesa das prerrogativas, da democratização e defesa do Estado de Direito, onde quer que seja necessária, no TJMG, no Órgão Especial, no CNJ, junto à imprensa, na Assembleia Legislativa ou no Congresso Nacional.

Todos temos compromissos, em particular, com a Magistratura e o Judiciário, e, em geral, com a própria sociedade, que reclama serviços públicos de qualidade. Essa responsabilidade social também nos move na direção de um Judiciário moderno e vocacionado.

A sociedade continua reclamando por justiça e cabe a nós dar essas respostas. Quem detém posições tem o dever de buscar os meios necessários para alcançá-las. Sem esperar pelo futuro, que, nada mais pode fazer a não ser apontar o dedo para nossa omissão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Alexandre Henry. *Regime Jurídico da Magistratura*. São Paulo: Saraiva, 2013.

LIMA, Rogério Medeiros Garcia de. *Refletindo o direito e a justiça*. Belo Horizonte: TJMG/EJEF, 2010.

LIMA, Rogério Medeiros Garcia de. *Perfil contemporâneo da justiça brasileira*. Belo Horizonte: TJMG, 2013.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Como decidem as cortes – Para uma crítica do direito (brasileiro)*. Rio de Janeiro: FGV, 2013.

SILVA, Antônio Álvares da. *Reforma do Judiciário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SOARES, Luiz Eduardo. *Justiça – Pensando alto sobre violência, crime e castigo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.